LEI Nº 3.258, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº 3.058, de 19 de dezembro de 2.008, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.058, de 19 de dezembro de 2.008, alterada pela Lei Municipal nº 3.134, de 18 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será formado por membros titulares e seus respectivos suplentes do poder público e da Sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte composição:

I – Integrantes do Poder Público:

a) 01 membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
b) 01 membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c) 01 membro da Defesa Civil;
d) 01 membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Sociedade Civil Organizada:

a) Conselhos, câmaras técnicas de profissionais das áreas de urbanismo, arquitetura, engenharia civil ou de outras atividades afins;
b) Movimentos populares e associações de bairro legalmente constituídas e em pleno exercício das suas atividades com atestado dado pelo CPU (Conselho de Política Urbana);
c) Centros de pesquisa e entidades acadêmicas de ensino superior;
d) ONGs, clubes de serviços ou entidades filantrópicas assistenciais, legalmente constituídas e em pleno

PROCURADORIA GERAL PMPL

exercício de suas atividades com pelo menos 01 (um) ano em funcionamento, atestado pelo CPU (Conselho de Política Urbana);

(...)

§ 7°. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será de 02 (anos), permitida uma única recondução;

§ 8°. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos democraticamente entre os indicados pelas referidas entidades em Conferência Municipal de Política Urbana;

(...)"

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 11 de novembro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL